



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO Nº 159/17

PROCESSO TC Nº 020560/2016

DECISÃO Nº 064/2017

ASSUNTO: CONSULTA – LEGALIDADE DE AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES AO FINAL DO MANDATO.

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

INTERESSADO: ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA– PRESIDENTE.

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial, *pelo conhecimento da Consulta.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, **conhecer** da presente consulta, para, no mérito, em consonância com a manifestação do *Parquet* de Contas e da DFAM, **responder** ao Consulente, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11), como se segue: 1) Não pode haver aumento do subsídio dos vereadores em uma legislatura para vigorar na mesma legislatura, sendo indiferente tratar-se ou não dos 180 dias finais do mandato; 2) Qualquer normativa não satisfaz os regramentos definidos na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, ao alterar na legislatura, para vigorar no curso desta, o subsídio dos vereadores, sem observação dos princípios da anterioridade, moralidade e inalterabilidade; 3) Conforme dispõe o artigo 31, *caput* e o seu §1º da Constituição do Estado do Piauí, o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador (encerrar-se-á) quinze dias antes das respectivas eleições municipais.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos,



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO Nº 159/17

Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 002/17, em Teresina, 02 de fevereiro de 2017.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (*assinado digitalmente*) **Presidente em exercício**

Cons.^a Lilian de A. V. N. Martins (*assinado digitalmente*) **Relatora**

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto (*assinado digitalmente*) **Procurador Geral
MPC-TCE/PI**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 13/02/2017 09:44:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/02/2017 08:34:36**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 09/02/2017 12:31:00**